



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
36

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2024	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.466 DE 20 DE JULHO DE 2023 QUE AUTORIZA A FILIAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO – CINRESOAC	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº. 438 /2024

Rio Branco – AC, 02 de julho de 2024.

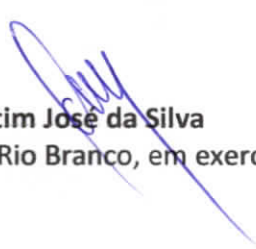
À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

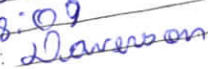
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023 que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC”, a Mensagem Governamental nº 28/2024, a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF nº 018/2024, o Protocolo de Intenções, o Estatuto do consórcio intermunicipal de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos das regionais do Estado do Acre – CINRESOAC, bem como o Parecer SAJ nº 2023.02.000750, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.**

Votos de elevada estima e consideração,


Valtim José da Silva
Prefeito de Rio Branco, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 03.02.24
Hora: 08:09
Recebido: 

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 02 DE JUNHO DE 2024

“Altera a Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023 que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

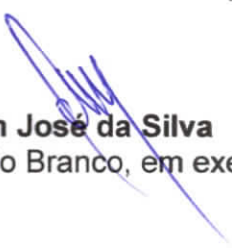
Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do art. com a seguinte redação

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a **Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC**, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral desta Associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Parágrafo único. As despesas relativas à contribuição de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, podendo, para tanto, suplementá-la, caso necessário”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 20 de julho de 2023.

Rio Branco – Acre, 02 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Valtim José da Silva
Prefeito de Rio Branco, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 28/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que: **“Altera a Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023, que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC”**.

Considerando a Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023, que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC, devidamente publicado no diário oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, oriundo do Protocolo de intenções assinado que entre si fazem os municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri, que visa a constituição do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbano para implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais.

Assim, tendo em vista que a presente norma depende desta alteração para produzir todos os seus efeitos, no tocante a contribuição mensalmente para a Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC, conforme valores definidos pela Assembleia Geral desta Associação, na forma prevista no Estatutos Social da entidade devidamente publicado no Diário Oficial n.º 13.56, de 30 de junho de 2023, anexo. Ressalta-se que as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



referentes à contribuição, tratada nesta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento, para tanto, suplementá-la, caso necessário.

Importante registrar, ainda, que o investimento para a realização de aterros sanitários é muito alto e atualmente só temos unidade de tratamento nesta Capital. Além disso, o prazo para que os municípios se adequem à Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos já expirou e muitos gestores precisam, com a máxima urgência, realizar ações concretas voltadas à disposição dos resíduos de forma ambientalmente correta.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de considerável relevância para o nosso Município, que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 02 de julho de 2024.

Valtim José da Silva
Prefeito de Rio Branco, em exercício

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EIOF
Nº 018/2024

ASSUNTO

Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023 que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC."**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023 que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC.

2. PREVISÃO LEGAL

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro, está previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu Art. 16, Incisos I e II c/c Art. 17 § 1º para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente Projeto de Lei.

Conforme deliberação da I Assembleia Geral do Ordinário de 2024 do Consórcio Intermunicipal de Coleta, destinada e tratamento de Resíduos Urbanos das Regionais do Estado Are – CINRESOAC, o impacto orçamentário e financeiro referente a contribuição mensal para o Consórcio Intermunicipal de Coleta, destinada e tratamento de Resíduos Urbanos das Regionais do Estado Are – CINRESOAC, está especificado nas tabelas a seguir.

Tabela 01 - Impacto sobre o valor de contribuição do consórcio.

CONTRIBUIÇÃO RATEIO CONSÓRIO INTERMUNICIPAL					
2024		2025		2026	
JANEIRO	15.000,00	JANEIRO	10.000,00	JANEIRO	10.000,00
FEVEREIRO	15.000,00	FEVEREIRO	10.000,00	FEVEREIRO	10.000,00
MARÇO	10.000,00	MARÇO	10.000,00	MARÇO	10.000,00
ABRIL	10.000,00	ABRIL	10.000,00	ABRIL	10.000,00
MAIO	10.000,00	MAIO	10.000,00	MAIO	10.000,00
JUNHO	10.000,00	JUNHO	10.000,00	JUNHO	10.000,00
JULHO	10.000,00	JULHO	10.000,00	JULHO	10.000,00
AGOSTO	10.000,00	AGOSTO	10.000,00	AGOSTO	10.000,00
SETEMBRO	10.000,00	SETEMBRO	10.000,00	SETEMBRO	10.000,00
OUTUBRO	10.000,00	OUTUBRO	10.000,00	OUTUBRO	10.000,00
NOVEMBRO	10.000,00	NOVEMBRO	10.000,00	NOVEMBRO	10.000,00
DEZEMBRO	10.000,00	DEZEMBRO	10.000,00	DEZEMBRO	10.000,00
TOTAL	130.000,00	TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00

Conforme demonstrado na tabela 1, verifica-se que o impacto com a contribuição mensal para o Consórcio Intermunicipal de Coleta, destinada e tratamento de Resíduos Urbanos das Regionais do Estado Are – CINRESOAC, será de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para o ano de **2024**, **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para **2025 e 2026**.

A despesa do Projeto de Lei em análise correrá por conta da fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos e elemento de despesa conforme tabela abaixo:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



Tabela 03- Dotação orçamentária para pagamento dos vencimentos

Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de despesa
Tratamento dos Resíduos Sólidos Coletados e Dispostos no Aterro Sanitário - 016.001.18.542.0601.2317.0000	1.500	3.3.71.70.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA

Tabela 04 – Impacto sobre a RCL - projetada

PREVISÃO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA			
ANOS	2024	2025	2026
RCL (PROJETADA)	1.531.102.998,93	1.584.691.603,89	1.640.155.810,03
VALOR DO IMPACTO	130.000,00	120.000,00	120.000,00
% de comprometimento - RCL	0,008%	0,008%	0,007%

De acordo com a tabela 4, podemos verificar que a despesa impactará 0,008% para 2024, 0,008% para 2025 e 0,007% para 2026.

Para **2024** para atendimento da despesa será feito anulação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, para **2025 e 2026**, será feita a previsão orçamentária na **LOA 2025 e 2026**, tendo em vista a previsão do aumento de receita pela inflação em 3,5% para **2025 e 2026**.

5. ADEQUAÇÃO DA DESPESA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023 que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC."**, atende ao que estabelece a LRF em seus artigos 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Sendo assim, é legal o aumento das despesas.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, haja visto estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2024.


Neiva Azevedo da Silva Tassinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE – CINRESO/AC

10
DILEGIS
Est. do Acre
Câmara Municipal de Rio Branco

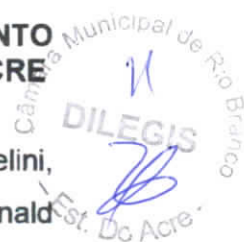
ATA DA I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE – CINRESOAC. 15 de MARÇO DE 2024.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), no Auditório da AMAC, no Município de Rio Branco. Reuniram-se os prefeitos dos municípios associados, a saber: O Prefeito do Município de Rio Branco, Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues; o Prefeito do Município de Acrelândia, Sr. Olavo Francelino de Rezende; o Prefeito do Município de Assis Brasil, Sr. Jerry Correia Marinho; a Prefeita do Município de Brasiléia, Sra. Fernanda de Souza Hassem Milani; o Prefeito do Município de Bujari, João Edvaldo Teles de Lima; o Prefeito do Município de Capixaba, Sr. Manoel Maia Beserra; o Prefeito do Município de Epitaciolândia, Sr. Sergio Lopes de Souza; o Prefeito do Município de Jordão, representado pelo Assessor Sr. Ivonei Santos Savaris Junior; o Prefeito do Município de Mâncio Lima, Sr. Isaac de Souza Lima; o Prefeito de Manoel Urbano, Sr. Raimundo Toscano Veloso; o Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo, Sr. Valdélcio José do Nascimento Furtado; o Vice-Prefeito do Município de Plácido de Castro, Sr. Enilton e Souza da Pena; o Prefeito do Município de Porto Acre, Sr. Benedito Cavalcante Damasceno; o Prefeito do Município de Porto Walter, Sr. Sebastião Nogueira de Andrade; o Prefeito do Município de Rodrigues Alves, representado pela Chefe de Gabinete a Sra. Francisca Joicleia Alencar Matos; o Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus, representado pela Assessora Sra. Marcia Maria Souza da Silva; o Prefeito do Município de Sena Madureira, representado pelo Secretário de Meio Ambiente João José Bispo da Costa; o Prefeito do Município de Xapuri, Sr. Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, para a **I ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CINRESO/AC**. A sessão foi iniciada pela Vice-Presidente e Prefeita do Município de Brasiléia, Sra. Fernanda de Souza Hassem Milani, a qual cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença do Dr. Denílson Campello, Diretor de Estruturação de Projetos da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); do representante do Ministério Público do Estado do Acre (MP/AC), Promotor Dr. Luiz Henrique Corrêa Rolim; dos Senadores da República, Sr. Alan Rick e o Sr. Sérgio Petecão, dos representantes da Caixa Economica Federal no Estado do Acre, o

[Handwritten signatures]



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINACAO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE CINRESO/AC



Superintendente Executivo Ismael Lima e o Gerente de Filial Rafael Vieira Forselini, do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE), Sr. Ronaldo Polanco, do Superintendente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Acre (FEDERACRE), Sr. Pedro Ferreira e Silva, do Diretor Executivo Fernando Tomaselli e do Diretor Operacional, ambos da Empresa MVA AMBIENTAL do Vale do Itajaí, Santa Catarina. Em seguida, solicitou a verificação do quórum, sendo confirmada a existência do quórum mínimo para instalação e aprovação da pauta proposta, iniciando, assim, os trabalhos do dia. A pauta apresentada na I Assembleia Geral Ordinária do CINRESOAC de 2024, foi a seguinte: a) Assuntos Administrativos do CINRESOAC; b) Relatório de Visitas Técnicas aos Lixões dos Municípios Consorciados; c) Participação de instituições; d) Outros assuntos pertinentes. Em seguida, passou a palavra ao Coordenador Executivo do CINRESO/AC, Emersom Leão, que expressou gratidão pelas parcerias, do Ministério Público, do MIDR, Senadores da República, Caixa Econômica e mencionou a linha de financiamento que a Caixa tem para oferecer para questões relacionadas aos resíduos sólidos. Ressaltou a presença do coordenador do maior consórcio de resíduos sólidos de Santa Catarina, Fernando Tomaselli, e reconheceu como uma oportunidade de aprendizado para o consórcio acreano. Destacou o compromisso do CINRESOAC, em visitar todos os municípios do estado para avaliar a situação dos resíduos sólidos, que já iniciou pelo Alto e Baixo Acre e que posteriormente será na região de Juruá, ressaltando a importância dessas visitas para entender as necessidades de cada município. Na sequência, Dr. Denilson Campello (MIDR), trouxe novidades sobre os investimentos após a aprovação do projeto, ressaltando a vital importância do acompanhamento da participação e dos investimentos. Ele destacou o interesse dos investidores no projeto, enfatizando que este não se resume apenas a coletar e descartar resíduos, mas sim a trabalhar com tecnologia e sustentabilidade para alcançar resultados significativos. Este enfoque reflete o compromisso do consórcio em adotar práticas inovadoras e responsáveis na gestão de resíduos sólidos urbanos, visando não apenas a resolução imediata, mas também o desenvolvimento sustentável a longo prazo. O Diretor Executivo da Empresa MVA AMBIENTAL do Vale do Itajaí, Fernando Tomaselli, falou sobre a empresa e destacou a importância do Consórcio Público como uma ferramenta de governança regionalizada, com base na



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINACAO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE CINRESO/AC



experiência do Estado de Santa Catarina, que possui uma grande quantidade de consórcios e associações de municípios, demonstrando a força do associativismo e da cooperação regional. Fernando ressalta a diversidade dos municípios catarinenses, desde pequenos até grandes, e como isso influencia a forma como lidam com políticas públicas. Além disso, enfatiza-se a relevância de um governo que reconheça e apoie essa abordagem, canalizando recursos para fortalecer a capacidade dos municípios de enfrentar seus desafios. O objetivo é buscar soluções conjuntas e antecipar-se aos problemas, especialmente considerando a interdependência entre os municípios e a complexidade das realidades locais. Essa abordagem colaborativa e regionalizada é vista como uma forma eficaz de lidar com os desafios enfrentados pelos municípios, promovendo a cooperação, a troca de experiências e o fortalecimento da capacidade de resposta diante de questões como o saneamento e a gestão ambiental. Ressalta também a importância de compreender a diversidade das realidades locais e adaptar as soluções de acordo com as necessidades específicas de cada região. Ele destaca o papel fundamental dos prefeitos e prefeitas na gestão dessas questões, enfrentando os desafios com coragem e buscando soluções eficazes. Enfatiza a necessidade de evitar soluções genéricas e buscar modelos adaptados à realidade local. Não se trata simplesmente de copiar um modelo de sucesso, mas sim de construir uma abordagem sob medida, baseada na compreensão das necessidades e na cooperação entre os municípios. A conscientização da população e a educação ambiental é fundamental para sensibilizar os cidadãos sobre a importância da separação correta dos resíduos e do consumo consciente. Por fim, é fundamental que as políticas e práticas adotadas sejam transparentes, eficientes e economicamente viáveis. É preciso buscar soluções inovadoras e sustentáveis para o tratamento dos resíduos, levando em consideração as características e necessidades específicas de cada região. Em seguida, o Sr. Pedro Ferreira e Silva, Superintendente da FEDERACRE fez uso da palavra, saudou a todos os presentes. Em suas palavras, ele destacou não apenas a importância da FEDERACRE como agente impulsionador desse desenvolvimento, mas também enfatizou a indispensável participação do setor privado, representado pela federação do comércio, nesse processo. Ao reconhecer o papel essencial do setor privado, o Sr. Pedro Ferreira e Silva ressaltou a necessidade de fortalecer parcerias



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINACAO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE CINRESO/AC

público-privadas para promover um crescimento econômico inclusivo e responsável. Essa visão reflete não apenas uma compreensão sólida das dinâmicas econômicas, mas também um compromisso com a construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável. Na oportunidade trouxe consigo um Termo de Cooperação Técnica entre a AMAC, FEDERACRE e CINRESOAC, para ser assinado entre as partes. Esse documento não apenas simboliza um compromisso concreto com a colaboração entre diferentes entidades, mas também evidencia a intenção de caminhar juntos em direção a objetivos comuns de desenvolvimento e progresso. Em seguida, o representante do Ministério Público do Estado do Acre, Promotor Dr. Luiz Henrique Corrêa Rolim, fez uso da palavra e agradeceu o convite para participar na assembleia, e disse que é evidente a relevância atribuída ao tema em discussão. Sua presença na assembleia e a designação por Portaria do Procurador Geral, Dr. Danilo Lovisaro, para acompanhar o processo, ressaltam o comprometimento das autoridades competentes com a questão dos resíduos sólidos. O Promotor enfatizou a importância de dar continuidade ao consórcio como uma solução essencial para lidar com o passivo ambiental enfrentado atualmente no Estado do Acre. Ele destacou o papel crucial que o Ministério Público desempenha nesse contexto, mencionando os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre as Prefeituras e o Ministério Público. É evidente que a consolidação do Consórcio é fundamental não apenas para atender às exigências legais, mas também para mitigar os impactos ambientais causados pelos resíduos sólidos. O apoio e envolvimento do Ministério Público reforçam a seriedade e a importância desse empreendimento, ressaltando a necessidade de cooperação entre os diversos atores envolvidos para alcançar uma solução eficaz e sustentável para essa questão premente. Na sequência, o Senador da República, Sr. Alan Rick, expressou sua gratidão pelo apoio do Ministro Waldes Góes (MIDR), representado pelo Diretor de Estruturação de Projetos da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, Dr. Denilson Campello. Ressaltou que o projeto da criação do consórcio, teve início através do Coordenador da AMAC, Marcus Lucena, ainda quando era Deputado Federal. Reconheceu que identificaram no consórcio a melhor solução para lidar com a problemática dos aterros sanitários e que atualmente representa um dos maiores impactos ambientais no Estado do Acre. O Senador agradeceu a parceria do Ministério Público e a todos envolvidos,

19
DILEGIS
Est. do Acre
Câmara Municipal de Rio Branco



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINACAO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE CINRESO/AC

e, concluiu afirmando que os gestores municipais podem contar com seu apoio em todas as ocasiões e necessidades. Ele enfatizou que já destinou recursos para a construção do prédio e aquisição de equipamentos, demonstrando seu comprometimento com o projeto. Em seguida, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE), Ronald Polanco expressou seu apoio ao consórcio, falou do impacto ambiental sofrido no Estado do Acre, se solidarizou com os municípios que sofriam alagação e agradeceu a oportunidade de participar desse evento importante. Senador da República Sr. Sérgio Petecão, fez uso da palavra para expressar seu total apoio ao consórcio e agradece a todos envolvidos. Na oportunidade agradeceu a ajuda do Governo Federal ao Estado do Acre, neste momento em que 19 (dezenove) municípios foram atingidos pela alagação. **Em seguida o Presidente do CINRESOAC e Prefeito de Rio Branco, Sebastião Rodrigues Bocalom, fez uso da palavra, pediu desculpas e justificou sua ausência no início da assembleia, agradeceu a Vice-Presidente Fernanda de Souza Hassem Milani, por substituí-lo na abertura da reunião dando continuidade a reunião. Em seguida, apresentou aos gestores municipais a previsão orçamentária e o rateio para os municípios, perfazendo o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com rateio municipal anual para os municípios da seguinte forma:**

a) Acrelândia, R\$ 4.000,00; b) Assis Brasil, R\$ 2.000,00; c) Brasília, R\$ 6.000,00; d) Bujari, R\$ 4.000,00; e) Capixaba, R\$ 4.000,00; f) Cruzeiro do Sul, R\$ 8.000,00; g) Epitaciolândia, R\$ 4.000,00; h) Feijó, R\$ 6.000,00; i) Jordão, R\$ 2.000,00; j) Mal. Thaumaturgo, R\$ 4.000,00; k) Mâncio Lima, R\$ 4.000,00; l) Manuel Urbano, R\$ 4.000,00; m) Plácido de Castro, R\$ 4.000,00; n) Porto Acre, R\$ 4.000,00; o) Porto Walter, R\$ 2.000,00; p) Rio Branco, R\$ 10.000,00; q) Rodrigues Alves, R\$ 4.000,00; r) Santa Rosa, R\$ 2.000,00; s) Sena Madureira, R\$ 6.000,00; t) Senador Guiomard, R\$ 6.000,00; u) Tarauacá, R\$ 6.000,00; v) Xapuri, R\$ 4.000,00. Posta em votação, **a previsão orçamentária do rateio para o ano de 2024 foi aprovada por unanimidade.** Também apresentou os valores dos salários para o cargo de Coordenador Executivo no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); Gerente Adm. e Financeiro R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Secretaria Executiva R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cargo de Assessor de Serviços de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para Auxiliar Administrativo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Posta em votação, **os valores propostos para os cargos foram aprovados por**

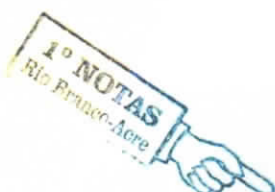


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINACAO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE CINRESO/AC

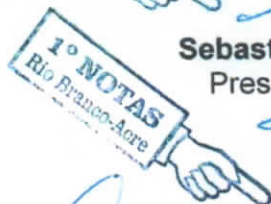
unanimidade. A Vice-Presidente Fernanda Hassem, propõe uma medida crucial para otimizar o processo de pagamento, sugerindo a inclusão de datas definidas para as transações. Além disso, destaca a importância de estabelecer prazos específicos para os municípios que estejam em atraso com seus pagamentos, visando assim regularizar a situação financeira de forma mais eficiente e equitativa. Para encerrar o Presidente do CINRESOAC, Sebastião Bocalom, agradeceu a presença e participação de todos e pela colaboração do governo federal, os órgãos públicos locais, o setor privado e a sociedade civil. Por fim, reforça o compromisso do consórcio e das prefeituras em continuar trabalhando em conjunto com todas as partes interessadas para promover práticas sustentáveis, inovação e qualidade de vida em nossa região. Com uma abordagem colaborativa e focada no bem comum, tenho certeza de que podemos alcançar resultados positivos e duradouros para todos os cidadãos. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Marilice Maffi que servi de Secretária Ad hoc da Assembleia, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Presidente do CINRESOAC.



Rio Branco – Acre, 15 de março de 2024.



Sebastião Bocalom Rodrigues
Presidente do CINRESOAC



Marilice Maffi
Secretária Ad hoc da Assembleia

Marilice Maffi



1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
FERNANDA HASSEM - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Torre 04, Conjunto - CEP: 69.950-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 15 de Abril de 2024. Custas e Emolumentos R\$ 4,50.

WELLINGTON MARCELLO LEITE COSTA
JÚNIOR-ESCREVENTE
Selo Digital nº A0000FA955-2B131
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.digital.ac.gov.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
FERNANDA HASSEM - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Torre 04, Conjunto - CEP: 69.950-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MARILICE MAFFI
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 15 de Abril de 2024. Custas e Emolumentos R\$ 4,50.

WELLINGTON MARCELLO LEITE COSTA
JÚNIOR-ESCREVENTE
Selo Digital nº A0000FA956-B2EB2
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.digital.ac.gov.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE
- CINRESOAC**

**I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2024 DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO ACRE -
CINRESOAC, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 15 DE
MARÇO DE 2024 às 08h30min, NO AUDITÓRIO DA AMAC.**

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito de Acrelândia
CPF:461.088.741-04



Jerry Correia Marinho
Prefeito de Assis Brasil
CPF:711.648.472-87

João Edvaldo Teles De Lima
Prefeito de Bujari
CPF:030.517.812-15

Fernanda de Souza Hassem Milani
Prefeita de Brasiléia
CPF:665.295.902-00

Manoel Maia Beserra
Prefeito de Capixaba
CPF:411.902.032-00

Jose de Souza Lima
Prefeito de Cruzeiro do Sul
CPF:308.778.812-00

Sergio Lopes de Souza
Prefeito de Epitaciolândia
CPF:590.032.272-68

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó
CPF:308.709.682-20



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE
- CINRESO/AC**

**I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2024 DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO ACRE -
CINRESOAC, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 15 DE
MARÇO DE 2024 às 08h30min, NO AUDITÓRIO DA AMAC**

Francisco Naudino Ribeiro de Souza

Prefeito de Jordão

CPF: 843.787.862-49

Francisco Naudino Ribeiro de Souza



Isaac de Souza Lima

Prefeito de Mâncio Lima

CPF: 340.099.732-34

Isaac de Souza Lima

Raimundo Toscano Veloso

Prefeito de Manoel Urbano

CPF: 339.415.562-15

Raimundo Toscano Veloso

Valdelio José do Nascimento Furtado

Prefeito de Marechal Thaumaturgo

CPF: 703.049.552-72

Valdelio José do Nascimento Furtado

Camilo da Silva

Prefeito de Plácido de Castro

CPF: 188.746.652-53

Camilo da Silva

Benedito Cavalcante Damasceno

Prefeito de Porto Acre

CPF: 133.312.722-72

Benedito Cavalcante Damasceno

Sebastião Nogueira de Andrade

Prefeito de Porto Walter

CPF: 648.348.242-68

Sebastião Nogueira de Andrade

Sebastião Bocalom Rodrigues

Prefeito de Rio Branco

CPF: 173.571.529-87

Sebastião Bocalom Rodrigues



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE
- CINRESO/AC**

**I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2024 DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO ACRE -
CINRESOAC, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 15 DE
MARÇO DE 2024 às 08h30min, NO AUDITÓRIO DA AMAC**

Jailson Pontes Amorim

Prefeito de Rodrigues Alves
CPF:435.050.402-82

Francisca Jaineia Alves Neto



José Altamir Taumaturgo Sá

Prefeito de Santa Rosa do Purus
CPF:372.795.802-20

Márcia Márcia Souza da Silva

Rosana Pereira da Silva

Prefeita de Senador Guiomard
CPF:644.181.462-53

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito de Sena Madureira
CPF:349.798.242-34

João José Silva de Costa

Maria Lucineia Nery de Lima Menezes

Prefeita de Tarauacá
CPF:671.425.242-00

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos

Prefeito de Xapuri
CPF:215.839.002-68

[Signature]

Rio Branco – Acre, 15 de março de 2024.

Processo SAJ nº. 2023.02.000750

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o
Executivo

Ementa: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,
Senhor Procurador-Geral Adjunto,

A Assessoria Especial para assuntos jurídicos do Gabinete do Prefeito submeteu a análise desta Procuradoria dois projetos de lei que versam sobre o Consórcio intermunicipal de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Instrui o procedimento: OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº 311/2023, fl.01; Projeto de Lei que ratifica o projeto de intenções, fls.02/03; Projeto de Lei que autoriza a filiação do Município de Rio Branco ao consórcio, fl. 04; Estatuto do Consórcio Intermunicipal, fls. 05/19; minuta de Protocolo de Intenções parcialmente legível, fls. 20/35; cópia do Protocolo de Intenções assinado, fls 36/53; despacho de encaminhamento da PGM, fl. 54.

É o breve relatório.

1 – Análise do procedimento do consórcio

Prima facie, com relação ao contrato de consórcios públicos a Constituição prevê:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e
- XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

A constituição dos consórcios públicos obedecerá às seguintes fases, nos termos da Lei Federal 11.107/2005:

- a) subscrição do protocolo de intenções (art. 3º);
- b) publicação do protocolo de intenções na imprensa oficial (art. 4º, § 5º);
- c) **promulgação por cada um dos partícipes de lei, ratificando, total ou parcialmente, o protocolo de intenções (art. 5º) ou disciplinando a matéria (art. 5º, § 4º).**

Em regulamentação da lei, o Decreto 6.017/2007 define em seu art. 2º, III, o protocolo de intenções como um *contrato preliminar que, ratificado pelos entes da federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público*. Na verdade, por este protocolo não é assumido um compromisso com direitos e obrigações, apenas são definidas as cláusulas utilizadas no momento da celebração.

O art. 4º da Lei Federal 11.107/2005 e o art. 5º do Decreto 6.017/2007 definem as cláusulas necessárias do protocolo de intenções, tais como: **denominação, finalidade, prazo de duração, sede, identificação dos entes da federação consorciados, a área de atuação, a natureza jurídica pública ou privada, forma de administração, serviços públicos objeto da gestão associada e outras.**

No caso em análise, vê-se que esta etapa foi devidamente verificada e cumprida. No entanto, **não foi trazido aos autos prova de sua necessária publicação.**

Para que o protocolo de intenções tenha validade a lei exige que os chefes dos poderes executivos dos entes consorciados assinem o documento e encaminhem por meio de projeto de lei do executivo para a ratificação pelos respectivos poderes legislativos. Apenas por meio da ratificação (art. 2º, IV, do Decreto 6.017/2007) do

Processo SAJ nº. 2023.02.000750

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Urbanismo e Meio Ambiente emitido pela colega **Raquel Eline da Silva Albuquerque** (fls. 55/58).

E assim, **DETERMINO** ao Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 07 de junho de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ACRELÂNDIA, ASSIS BRASIL, BRASILÉIA, BUJARI, CAPIXABA, CRUZEIRO DO SUL, EPITACIOLÂNDIA, FEIJÓ, JORDÃO, MÂNCIO LIMA, MANOEL URBANO, MARECHAL THAUMATURGO, PLÁCIDO DE CASTRO, PORTO ACRE, PORTO WALTER, RIO BRANCO, RODRIGUES ALVES, SANTA ROSA DO PURUS, SENADOR GUIOMARD, SENA MADUREIRA, TARAUCÁ E XAPURI NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três (2023), pelo presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o **MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, COM SEDE NA RUA GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, Nº 810, CEP Nº 69.945-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, INSCRITO NO CPF Nº 461.088.741-04, RG Nº 030141º, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ET AC 401 (ZONA-RURAL), CEP Nº 69.945-000; **MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL**, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.045.993/0001-79 COM SEDE NA AVENIDA RAIMUNDO CHAAR - Nº 362, CENTRO CEP Nº: 69935000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JERRY CORREIA MARINHO, INSCRITO NO CPF Nº 711.648.472-87, RG Nº 334.998, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ENEIDE MARIA BATISTA, Nº 557, CENTRO, CEP Nº 69935000; **MUNICÍPIO DE BRASILÉIA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.508.933/0001-45, COM SEDE NA AVENIDA ROLANDO MOREIRA - Nº 198, CEP Nº: 69932-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA FERNANDA HASSEM MILANI, INSCRITA NO CPF Nº 665.295.902.00, RG Nº 370143, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ODILON PRATAGI, Nº 155 CEP Nº 69932-000; **MUNICÍPIO DE BUJARI**, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.620/0001-43, COM SEDE NA BR 364 KM 28 Nº 900, CEP Nº 69926000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA, INSCRITO NO CPF Nº 030.517.812-15, RG Nº 077760 SSP/AC, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA BR 364, Nº 401-2º DISTRITO, CEP Nº: 69926000; **MUNICÍPIO DE CAPIXABA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.604/0001-50, COM SEDE NA AV. GOVERNADOR EDMUNDO

JOSE FRANCISCO NASCIMENTO, Nº 322, CEP Nº 69950-000; **MUNICÍPIO DE**
MARECHAL THAUMATURGO, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.463/0001-74, DO ACP
COM SEDE NA RUA RAIMUNDO MARGARIDA, S/Nº, CEP Nº: 69983-000,
NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO VALDELIO JOSE DO
NASCIMENTO FURTADO, INSCRITO NO CPF Nº 703.049.552-72, RG Nº
384961 SSP/AC, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RAIMUNDO
BEZERRA, Nº 426, CEP Nº 69983-000; **MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO**,
INSCRITO NO CNPJ Nº 04.076.733/0001-60, COM SEDE NA RUA EPITACIO
PESSOA, Nº 146, CENTRO, CEP Nº: 69.928-000. NESTE ATO
REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO CAMILO DA SILVA, INSCRITO NO
CPF Nº: 188.746.652-53 RG Nº 136500 SSP/ac RESIDENTE E DOMICILIADO
NA RUA UAQUIRI, Nº 521 - DISTRITO CAMPINAS, CEP Nº 69.928-000;
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.661/0001-30,
COM SEDE NA RODOVIA AC 10, KM 56, SEDE, CEP Nº: 69927-000, NESTE
ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO BENEDITO CAVALCANTE
DAMASCENO, INSCRITO NO CPF Nº: 133.312.722-72, RG Nº 111774,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA AC 10, KM 29, Nº 29197, VILA DO
INCRA, CEP Nº 69.927-000; **MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**, INSCRITO NO
CNPJ Nº 63.603.625/0001-68, COM SEDE NA RUA ALFREDO SALES, S/Nº,
CEP Nº 69.982-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO
SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF Nº 648.348.242-
86, RG Nº 033869, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DJALMA CORREIA
S/Nº, CEP Nº: 69.982-000; **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, INSCRITO NO CNPJ
Nº 04.0345.830/0001-22, COM SEDE NA RUA RUI BARBOSA Nº 285, CENTRO,
CEP Nº: 669.900-120, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO
SEBASTIÃO RODRIGUES BOCALOM, INSCRITO NO CPF Nº 173.571.529-87,
RG Nº 986798, RESIDENTE E DOMICILIADO NO RESIDENCIAL
BOUGANVILLE, Nº 13, BAIRRO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL, CEP Nº: 69900-
120; **MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES**, INSCRITO NO CNPJ Nº
84.306.455/0001-20, COM SEDE NA AV. SÃO JOSE, DARIO PEREIRA S/Nº,
CEP Nº 69985-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO
JAILSON PONTES DE AMORIM, INSCRITO NO CPF Nº 435.050.402-82, RG Nº
267963, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA AC 407, KM 02, Nº 200,
CEP Nº 69985-000; **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS**, INSCRITO NO
CNPJ Nº 84.306.52/0001-61, COM SEDE NA RUA CORONEL JOSE FERREIRA,

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS
Câmara Municipal de Rio Branco
12
DILEGIS
Est. Do Acre

CIDADE NOVA, Nº 1200, CEP Nº: 69955-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JOSÉ ALTEAMIR TAUMATURGO SA, INSCRITO NO CPF Nº 372.795.802-20, RG: Nº 227.037, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOSÉ FERREIRA, S/Nº, CEP Nº: 69955-000; MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.077.251/0001-25, COM SEDE NA AV. CASTELO BRANCO, Nº 2.550, CENTRO, CEP Nº: 69.925-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA ROSANA GOMES DA SILVA, INSCRITA NO CPF Nº 644.181.462-53, RG: Nº 0298983, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA HUGO CARNEIRO, Nº 1955, CENTRO, CEP Nº: 69.925-000; MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.513.362/0001-37, COM SEDE NA AV. AVELINO CHAVES, Nº 722 CEP Nº 69.940-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO OSMAR SERAFIM DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF Nº 349.798.242-34, RG: Nº 00257388 SSP/RO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA BR 364 - SÃO FELIPE, CEP Nº: 69.940-000; MUNICÍPIO DE TARAUACÁ INSCRITO NO CNPJ Nº 34.693.564/0001-74, COM SEDE NA RUA CEL. JUVENCIO DE MENEZES, Nº 1034, CENTRO, CEP Nº: 69.970-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES, INSCRITA NO CPF Nº 671.425.242-00, RG Nº 371588, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 1º DE MAIO, Nº 960, CENTRO, CEP Nº 69970-000; MUNICÍPIO DE XAPURI, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.018.560/0001-24, COM SEDE NA RUA 24 DE JANEIRO, Nº 1034, CENTRO, CEP Nº 69.930-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, INSCRITO NO CPF Nº 215.839.002-68, RG Nº 0119291, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 114, CENTRO, CEP Nº 69930-000, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Federal nº 11.107/05, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo estabelecer entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos, visando a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONSORCIADOS - São instituidores do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido

CLÁUSULA QUINTA - DA SEDE - O Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos terá sede e foro no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FINALIDADES - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos, contudo, não se limitando a elas:

1. Gestão associada de serviços públicos implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no quesito de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos;
2. Promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem-sucedidas e de informações entre os entes consorciados, buscando o fortalecimento, modernização e implantação de aterros sanitários destacando-se a coleta seletiva, coleta, destinação e tratamento de Resíduos Sólido Urbanos;
3. Realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover o fortalecimento, modernização e implantação de aterros sanitários destacando-se a coleta seletiva, coleta, destinação e tratamento de Resíduos Sólido Urbanos sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado;
4. Atuar pela implantação e administração de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
5. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
6. Realização de um planejamento estratégico, objetivando a mitigação o encerramento dos lixões dos municípios consorciados referente ao novo Marco do Saneamento;
7. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor nas seguintes áreas:
 - 7.1. Infraestrutura dos Aterros Sanitários;
 - 7.2. Projetos;
 - 7.3. Estudos Ambientais;
 - 7.4. Estudos Socioambiental;
 - 7.5. Assistência, inclusão social e direitos humanos;
 - 7.6. Coleta Seletiva;
 - 7.7. Tratamento;
 - 7.8. Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
8. Atuar na elaboração de um projeto objetivando a melhoria e modernização do sistema de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos.

o número de presenças
como, para que sejam
votos necessários para

- | | |
|---|---|
| eleição para
de 2 (dois)
stituí-los;
a Diretoria |  |
|  |  |
| adicionais,
divindos de |  |
| e
nos termos
ploração. | |
|  |  |
| , entidades | |



- 2.

FO não
vos que

7/11/11

Digitalizada com CamScanner

Município de Rio Branco
27
Câmara Municipal de Rio Branco
18
DILEGIS
Lorenzini
DO Acre

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas com sede ou representação nos entes consorciados, sendo membros permanentes:

- I - Associação dos Municípios do Acre - AMAC;
- II - Poder Legislativo cada ente consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatórias devidamente aprovada e autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

PARÁGRAFO QUINTO - O estatuto disporá sobre o funcionamento deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DIRETOR EXECUTIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Executivo será indicado pelo presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete também ao Diretor Executivo, *ad referendum* do Presidente do Consórcio:

- I - julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II - autorizar que o Consórcio:

- a) ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que repute serem urgentes;
- b) autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros indicados pela Assembleia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, renováveis por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do que poderá prever estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades semelhantes ou incompatíveis a juízo da maioria da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

b) O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados.

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem;

IV - a alteração do contrato de Consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput desta Cláusula.

a) nos casos de retirada de Consorciado, de extinção do Consórcio ou do Contrato de programa, os bens permanecerão em condomínio, autorizada a sua extinção mediante ajuste entre os interessados;

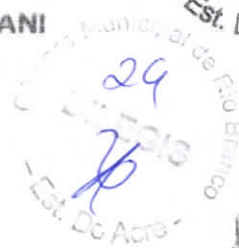
b) não se incluem dentre os mencionados no inciso VI da presente Cláusula, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições;

c) Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO - O presente Protocolo de Intenções, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário e, após a publicação, os Municípios signatários remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.



Hassan
FERNANDA DE SOUZA HASSEM MILANI
Prefeita do Município de Brasileira



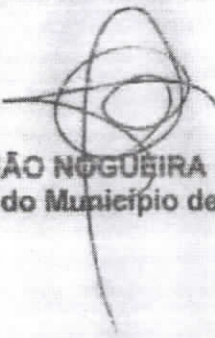
Manoel
MANOEL MAIA BEZERRA
Prefeito do Município de Capixaba

José
JOSÉ DE SOUZA LIMA
Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul

Sergio
SERGIO LOPES DE SOUZA
Prefeito do Município de Epitaciolândia

Kiefer
KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA
Prefeito do Município de Feijó

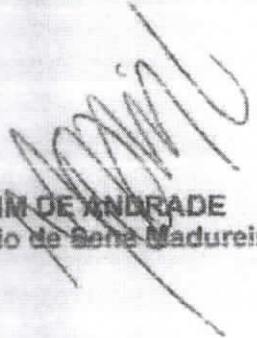
[Handwritten signatures and marks]

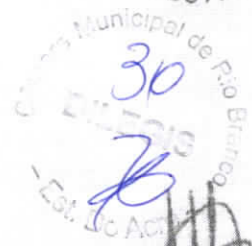

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito do Município de Porto Walter


SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES
Prefeito do Município de Rio Branco


JAILSON PONTES DE AMORIM
Prefeito do Município de Rodrigues Alves

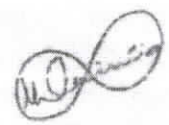

JOSÉ ALTEMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus


OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
Prefeito do Município de Sena Madureira







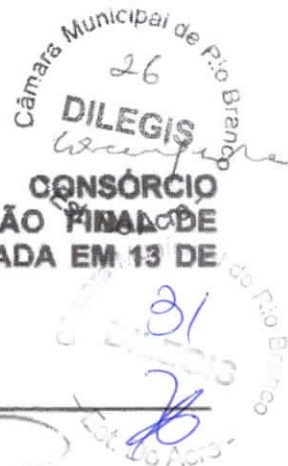








16 



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

Olavo Francelino De Rezende
Prefeito de Acrelândia
CPF:461.088.741-04

Jerry Correia Marinho
Prefeito de Assis Brasil
CPF:711.648.472-87

PP.

João Edvaldo Teles De Lima
Prefeito de Bujari
CPF:030.517.812-15

Fernanda de Souza Hassem Milani
Prefeita de Brasiléia
CPF:665.295.902-00

P.P.

Manoel Maia Bezerra
Prefeito de Capixaba
CPF:411.902.032-00

Jose de Souza Lima
Prefeito de Cruzeiro do Sul
CPF:308.778.812-00

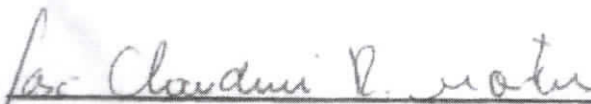
Sergio Lopes de Souza
Prefeito de Epitaciolândia
CPF:590.032.272-68

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó
CPF:308.709.682-20

Francisco Naudino Ribeiro de Souza
Prefeito de Jordão
CPF:843.787.862-49

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

Rosana Pereira da Silva
 Prefeita de Senador Guiomard
 CPF:644.181.462-53



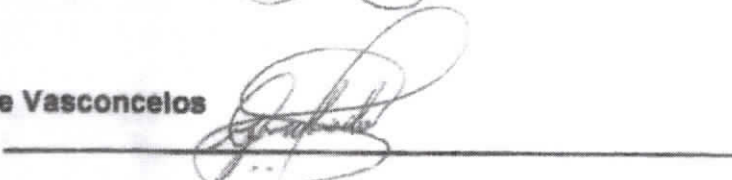
Osmar Serafim de Andrade
 Prefeito de Sena Madureira
 CPF:349.798.242-34



Maria Lucineia Nery de Lima Menezes
 Prefeita de Tarauacá
 CPF:671.425.242-00



Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos
 Prefeito de Xapuri
 CPF:215.839.002-68



Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2023.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

CONVIDADOS

NOME	CPF	TELEFONE
Ari Palu Junior - SEICT		992035151
HENRIQUE T. YAMAHARA	86.27.65.57	99219.3738
Luiz Paulo da Silva	86.27.65.57	99219.3738
Rosilda da Costa Mendonça	8786409620	999253210
Barbosa Lima	84.1.1.26	99219.3738
Isaura Parente	845.432.242.0	99215.2547
Maria Inês de Silva	734.454.122.21	99216.4080
João Amador A. Araújo	43451189104	999841193
Edson dos Santos Almeida	303/07191704	991727084
Guilherme Xavier de Lima	586.065.32-44	994992040
Antônio Lima RODRIGUES	713.544.352-62	99907-7483
Francisco de Assis Araújo	521.577.402.81	992852095
Van Lubow	55716.702.53	21775022124
Anderson Lima da Silva	06.30.130.00	99215.2547
Marcos L. B.	34.1.1.1.11	17260-071
Dr. Carlos Oliveira	269088	981234870
João Carlos de Almeida	82.24.4.2.49	992853413

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2023.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 08:30, NO AUDITÓRIO DA AMAC.

CONVIDADOS

NOME	CPF	TELEFONE
Andréia Nogueira / Secretária		99202-3312
Roberto Duarte Junior		999842122
JOSE FICTOIN		699930988
Luciana Junior		68 99985-3514
Sofia Brunetta		(68) 9990734-7
Charlbel Coutinho Kersch ITERHARE		68/9998484
RUMALDO COSTA		(68) 99239055
Opárcula Câmara	048.331.72116	9908-2225
Aglaia Susiane Veiga Leiva		99916-6034
Marta N. de Aguiar		999190278
Isabel C. Pires Correia		99236-3242
Regina Tadeas Kersch	997695630-99	9926-1545
Alcides Pello	138.424.63200	99985-3085
Rogério Sousa de Araújo	56599137253	99226-4956
Neuza Leal de Menezes	726-58202-20	996076164
Marzete Andrade de Melo	566336022-00	999267119
Davies Lima de Oliveira	01911754205	990637576

Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2023.

VII - assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos sob sua jurisdição, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação de preços;

VIII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários dos serviços públicos concedidos, no que couber;

IX - instruir os concessionários e usuários sobre as suas obrigações contratuais e regulamentares;

X - fiscalizar a prestação dos serviços, com amplo e irrestrito acesso aos dados e informações técnicas, econômicas, financeiras e quaisquer outras, relativas aos serviços concedidos;

XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos preços cobrados pela empresa concessionária;

XII - articular-se com órgãos e entidades afins;

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único - O CINRESOAC deverá instituir na sua estrutura, até 31/12/2024, órgão que se encarregará do recebimento, apuração e encaminhamento de soluções das reclamações realizadas pelos usuários e pela concessionária em relação aos serviços relacionados no caput deste artigo.

Art. 7º - O CINRESOAC no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 8º - O presente estatuto disciplina o CINRESOAC de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CINRESOAC, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados.

Seção I

Da convocação

Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CINRESOAC ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

Art. 11 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CINRESOAC ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CINRESOAC, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Seção II

Do quórum de instalação

Art. 12 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo, as matérias que exigirem a maioria qualificada nos termos deste instrumento.

Seção III

Da competência

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;

IV - destituir os membros do Conselho Fiscal, se necessário;

V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CINRESOAC;

VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CINRESOAC, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;

IX - deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI - deliberar sobre mudança de sede;

XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CINRESOAC; XIII - deliberar sobre a extinção do CINRESOAC;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CINRESOAC;

XV - deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;

XVI - autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;

XVII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;

XVIII - autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIX - autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;

Seção IV- Das deliberações da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral deliberará mediante a maioria simples de votos, salvo nas seguintes hipóteses, que serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CINRESOAC:

I - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado

II - deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

III - deliberar sobre mudança de sede;

IV - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CINRESOAC; V - deliberar sobre a extinção do CINRESOAC;

VI - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CINRESOAC;

VII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento.

Art. 25 – O cargo em comissão de Coordenador Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – graduação de nível superior completo em: Administração, Contabilidade, Direito, Gestão Pública, Economia dentre outras áreas afins;
- II – residir preferencialmente no município onde se localiza a sede do Consórcio Público;
- III – ter iniciativa, versatilidade, capacidade de liderança, facilidade em se comunicar.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Coordenador Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 26 – O Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio.

Art. 27 – O ocupante do cargo de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro estará sob regime de dedicação exclusiva.

Art. 28 – O ocupante do cargo de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro deverá ter formação em nível superior, nas áreas de administração, ciências contábeis ou economia.

Art. 29 – O Departamento Administrativo e Financeiro exerce as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º – São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

- I - oferecer apoio administrativo ao Coordenador Executivo do consórcio;
- II - executar serviços de controle do almoxarifado; III - executar serviços de compras;
- IV - executar serviços de controle do patrimônio;
- V - oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30 – O quadro de pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 31 – Os entes consorciados poderão ceder servidores e empregados para atuarem no CINRESOAC.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio do CINRESOAC será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, e pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 33 – É expressamente proibida a utilização do patrimônio do Consórcio para fins não previstos nesse Estatuto.

Art. 34 – Nenhum bem do CINRESOAC poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral e sem observância da legislação pertinente.

Art. 35 – Cada consorciado poderá colocar à disposição do CIN-RESOAC bens de seu patrimônio.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 – Além de outros recursos previstos no Contrato de Consórcio Público, constituem recursos financeiros do CINRESOAC:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CINRESOAC;
- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio entre os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – saldos do exercício;
- V – o produto de alienação de seus bens; VI – o produto de operações de crédito;
- VII – as rendas resultantes de aplicação financeira;
- VIII – receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis;
- IX – receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;
- X – receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;
- XI – receitas decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;

Parágrafo Único – Por deliberação de sua Assembleia Geral, o CIN-RESOAC poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta cláusula, ou todas elas, desde que fique comprovada sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO V- GESTÃO ASSOCIADA

Art. 37 – Cabe ao CINRESOAC realizar a gestão associada dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, competindo ao Consórcio, além de outras atribuições estabelecidas no Contrato de Consórcio:

- I – exercer a função de ente regulador e fiscalizador dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;
- II – realizar a licitação relativa à concessão dos serviços de construção e operação das estações de transbordo, do transporte regional e do aterro sanitário regional, podendo valer-se da licitação compartilhada, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 6.017/2007;

TÍTULO VI - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I Da retirada

Art. 38 – A retirada do ente consorciado do CINRESOAC dependerá de aprovação em lei específica pelo ente retirante, e aprovação pela Assembleia Geral mediante ato formal de seu representante legal.

§ 1º – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e a concessionária.

Seção II Subseção I- Das hipóteses de exclusão

Art. 39 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão do CINRESOAC:

- I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programas;
- II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;
- III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CINRESOAC.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subseção II - Do procedimento de exclusão

Art. 40 – O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio Público, de onde consta:

- I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II – o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº.474/2024

Rio Branco, 03 de julho de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Trata-se de Encaminhamento de Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº. 2466 de 20 de julho de 2023 que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos – CINRESOAC”

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 28/2024, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro-AIOF nº. 018/2024, Protocolo de Intenções, o Estatuto do Consorcio Intermunicipal de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos das regionais do Estado do Acre – CINRESOAC, bem como o Parecer SAI nº. 2023.02.000750.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Deném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 03/07/24
DALEGS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2024

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.466 DE 20 DE JULHO DE 2023 QUE AUTORIZA A FILIAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO – CINRESOAC".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 03 de julho de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N. 24/2024

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023 que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CINRESOAC".

DESPACHO

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto Lei Complementar n. 24/2024, que "Altera a Lei Municipal nº 2.466 de 20 de julho de 2023 que autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CINRESOAC".

Todavia, percebe-se que a proposição normativa objeto deste procedimento é projeto de lei ordinária, conforme fls. 02/03.

Assim, encaminho os autos à Diretoria Legislativa para que seja retificada a autuação para projeto de lei ordinária. Após, os autos deverão retornar para emissão de parecer.

Rio Branco-AC, 3 de julho de 2024.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2024

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.466 DE 20 DE JULHO DE 2023 QUE AUTORIZA A FILIAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO – CINRESOAC".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 03 de julho de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa